PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 65/2023

Presidente Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

Assunto: Prorroga a vigência da Lei Complementar nº 1108/23 - Proc. nº SF-PRC-2023/00068

O Projeto de Lei Complementar anexo visa prorrogar a vigência da Lei Complementar nº 1108/23 que dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica pelo período de 30 dias.

Com o presente Projeto de Lei Complementar, pretende-se oferecer ao contribuinte uma oportunidade ampla para regularização de sua situação fiscal junto ao Município.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 04 de julho de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
CMSV
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karin
Em: 04 / 7 / 23 às 14h15

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/07/2023 às 13:47:24.
Documento Nº: 47007-7838 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47007-7838

SIGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complemetar

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Prorroga a vigência da Lei Complementar nº 1108/23, que dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica pelo período de 30 dias. Proc. nº SF-PRC 2023/00068

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar n.º 1108, de 05 de maio de 2023, dispõe sobre parcelamento de débitos judiciais e extrajudiciais para com a Fazenda Pública Municipal e concede descontos sobre valores de multas e juros relativos a tributos e multas de qualquer natureza, exceto multas de trânsito, para pagamento nas condições que especifica pelo período de 30 dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1108, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por Decreto os prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023.

* * *

São Vicente, 04 de julho de 2023.

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/07/2023 às 13:47:25.
Documento Nº: 47008-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47008-9501

SIGA

Prefeitura de São Vicente
121

GABINETE DO PREFEITO

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/07/2023 às 13:47:25.
Documento Nº: 47008-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=47008-9501